



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.701/93 DE 05/03/93

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Empresa de Transporte Coletivo, para o transporte de alunos de todos os níveis de escolaridade, que estudam dentro e fora do Município, gratuitamente.

Art. 2º.- O transporte gratuito a que se refere o artigo anterior, será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 3º.- O aluno fica na obrigatoriedade de apresentar carteira de estudante, devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo Estabelecimento de Ensino, a que está matriculado.

Art. 4º.- Para os objetivos a que se referem os Artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o respectivo processo licitatório, para a sua contratação.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, autorizado a suplementá-las por Decreto, se necessário.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº.1.118/86 de 12/03/86.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

~~José Carlos Elias~~
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

~~Lucy Brzesky~~
Secretária Municipal de Administração